



Outros



GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.889.357/0001-80 INSC. ESTADUAL: 119.014.095
END: RUA LAGOA DE CANABRAVA, 245 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/BAHIA
TEL: (74) 9 9971-6069 / 9 8843-5088
Email: gfc_construtora@outlook.com

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DA BAHIA.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

RECORRIDA: GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRENTE: RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.889.357/0001-80, sediada em Presidente Dutra/BA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, pelos factos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente, inconformada com a sua inabilitação ou com a classificação da Recorrida (GFC), interpôs Recurso Administrativo alegando, em síntese:

1. Suposta ausência de Notas Explicativas no Balanço Patrimonial da Recorrida;
2. Supostas infrações registradas na Certidão do CREA;
3. Alegada inexequibilidade da proposta de preços (itens abaixo do valor de mercado e encargos sociais incorretos).

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, visto que se baseiam em análises equivocadas da documentação apresentada e em erros crassos de interpretação do Edital, conforme se demonstrará.

II – PRELIMINARMENTE: DO ERRO FORMAL DA RECORRENTE

Antes de adentrar no mérito, cumpre destacar a falta de zelo da Recorrente na elaboração da sua peça. O Recurso interposto foi endereçado ao "PREGOEIRO... DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE - BA", demonstrando tratar-se de uma peça genérica ("copia-cola"), alheia à realidade deste certame que decorre em **Presidente Dutra - BA**. Tal facto, por si só, demonstra a fragilidade e a falta de seriedade dos argumentos apresentados.

III – DO MÉRITO E DA REALIDADE DOS FACTOS

1. Da Regularidade Contabilística: Existência das Notas Explicativas



GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.889.357/0001-80 INSC. ESTADUAL: 119.014.095
END: RUA LAGOA DE CANABRAVA, 245 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/BAHIA
TEL: (74) 9 9971-6069 / 9 8843-5088
Email: gfc_construtora@outlook.com

A Recorrente alega, falsamente, que a GFC Construtora não apresentou as Notas Explicativas obrigatórias.

Contrariamente ao alegado, as **Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábilísticas** encerradas em 31 de dezembro de 2023 e 2024 foram devidamente apresentadas e constam do processo administrativo. O documento detalha o contexto operacional, a declaração de conformidade (ITG 1000 e NBC TG 1000), a moeda funcional e as práticas de depreciação.

A alegação da Recorrente é, portanto, inverídica e beira a má-fé processual, pois tenta induzir a Administração em erro sobre um documento que **efetivamente existe** nos autos. A Recorrida cumpre integralmente a legislação contábilística e o Edital.

2. Da Capacidade Técnica e Certidão do CREA

A Recorrente aponta a existência de "atos de infração" (sic) na certidão do CREA da Recorrida.

Primeiramente, importa esclarecer que a existência de autos de infração ou anotações no CREA, por si só, não retira a capacidade técnica de uma empresa, nem a impede de licitar, salvo se houver sanção de suspensão ativa, o que não é o caso. A Certidão de Registro e Quitação apresentada pela GFC é **válida** (validade até 30/11/2025), comprovando que a empresa está regular perante o conselho de classe.

Ademais, a Recorrida apresentou vasto Acervo Técnico (CATs) comprovando a execução de obras similares, como pavimentação e construção de praças em diversos municípios (Iraquara, Canarana, Lapão, etc.), demonstrando cabalmente a sua competência para executar o objeto.

3. Da Exequibilidade da Proposta de Preços

A Recorrente alega que a proposta da GFC é inexequível por apresentar preços de insumos abaixo do mercado e supostos erros nos encargos.

A proposta da GFC foi elaborada com base em tabelas oficiais (SINAPI - Bahia e ORSE - Sergipe), conforme exigido por lei. O facto de a Recorrida conseguir obter preços de insumos (como a brita mencionada pela Recorrente) mais competitivos deve-se à sua eficiência logística, parcerias comerciais e localização estratégica, não configurando inexequibilidade.

A Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) privilegia a proposta mais vantajosa para a Administração. O BDI apresentado é de 23,79%¹⁰, perfeitamente exequível. A alegação de "preço vil" carece de prova robusta, sendo apenas uma tentativa da Recorrente de desqualificar uma proposta financeiramente mais atrativa para o Erário Público.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento das presentes Contrarrazões;
- b) O **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação que habilitou e declarou vencedora a empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;



GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.889.357/0001-80 INSC. ESTADUAL: 119.014.095
END: RUA LAGOA DE CANABRAVA, 245 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA/BAHIA
TEL: (74) 9 9971-6069 / 9 8843-5088
Email: gfc_construtora@outlook.com

c) O prosseguimento do feito para a homologação e adjudicação do objeto à Recorrida, por ser a proposta mais vantajosa e estar em total conformidade com o Edital e a Lei.
Nestes termos,

Pede deferimento.

Presidente Dutra - BA, 20 de novembro de 2024.

GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.889.357/0001-80

Gilvan Felix Cardoso

Sócio-Administrador